

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Lei nº 1.511/2003 – SGAP

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11 de Março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta n. 09 de 30 de abril de 2003 da STN/MF e SEDU/PR, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras (PB), APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do programa PSH, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

Parágrafo 1º. – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 160m² para lotes de meio de quadras, e máxima de 200m² para lotes de esquina, com testada mínima de 8 metros para lotes de meio de quadra e 10 metros para lotes de esquina.

Cajazeiras

Art. 3º – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Cidadania e Promoção Social, Planejamento, Fazenda Pública, Infraestrutura e Desenvolvimento Integrado, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo 1º – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão resarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º – Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º – O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º – Só poderão ingressar no PSH, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

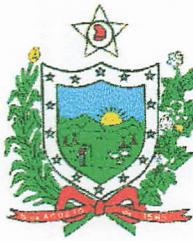
Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de outubro de 2003.



Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Lei nº 1.511/2003 – SGAP

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11 de Março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta n. 09 de 30 de abril de 2003 da STN/MF e SEDU/PR, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras (PB), APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do programa PSH, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

Parágrafo 1º. – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 160m² para lotes de meio de quadras, e máxima de 200m² para lotes de esquina, com testada mínima de 8 metros para lotes de meio de quadra e 10 metros para lotes de esquina.

Art. 3º – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Cidadania e Promoção Social, Planejamento, Fazenda Pública, Infraestrutura e Desenvolvimento Integrado, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo 1º – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão resarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1º – Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º – O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º – Só poderão ingressar no PSH, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

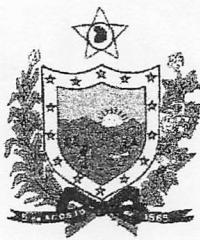
Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 20 de outubro de 2003.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N.º 1.512/2003

Altera os incisos I e II, do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei n.º 1.361
de 18 de maio de 2001, conforme especifica e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono, a presente Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei n.º 1.361/2001, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do
Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

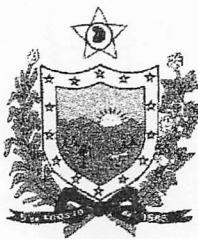
- I – 02 Representantes do Conselho Municipal de Educação
- II – 02 Representantes da Secretaria de Cidadania e Promoção Social
- III – 02 Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- IV – 02 Representantes do Conselho Tutelar
- V – 02 Representantes dos Pais de Alunos

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de
Outubro de 2003.

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N.º 1.512/2003

Altera os incisos I e II, do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei n.º 1.361 de 18 de maio de 2001, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono, a presente Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei n.º 1.361/2001, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I – 02 Representantes do Conselho Municipal de Educação
- II – 02 Representantes da Secretaria de Cidadania e Promoção Social
- III – 02 Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- IV – 02 Representantes do Conselho Tutelar
- V – 02 Representantes dos Pais de Alunos

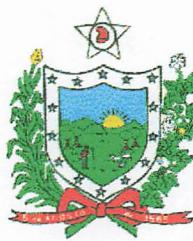
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de Outubro de 2003.

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N.º 1.512/2003

Altera os incisos I e II, do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei n.º 1.361 de 18 de maio de 2001, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono, a presente Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei n.º 1.361/2001, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

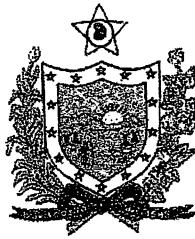
- I – 02 Representantes do Conselho Municipal de Educação
- II – 02 Representantes da Secretaria de Cidadania e Promoção Social
- III – 02 Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- IV – 02 Representantes do Conselho Tutelar
- V – 02 Representantes dos Pais de Alunos

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de Outubro de 2003.

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

001 3533/03

VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições e com base no Art. 50 ss da Lei Orgânica do Município, apresenta **VETO** ao
Projeto de Lei n.º 48/2003, de 06 de outubro de 2003, que originou o Autógrafo de Lei n.º 48/2003, de 17
de outubro de 2003, o fazendo pelas seguintes razões:

A Câmara Municipal de Cajazeiras (PB), aprovou o Projeto de Lei n.º 48/2003, que se refere ao processo que tem o mesmo número, que versa sobre a inclusão na grade curricular do ensino fundamental do município, a disciplina referente a noções de informática.

Analisando o corpo do Projeto de Lei vislumbramos a ofensa à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída através da Lei n.º 9.394/96, uma vez que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, e que pode ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigidas pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Nesta parte diversificada a que se refere o item anterior, deverá ser incluída o ensino de língua estrangeira, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Carlos

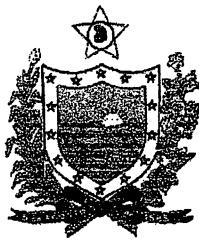
Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte não está obrigada pela Lei n.º 9.394/96, a manter na matriz curricular a disciplina referente a Noções de Informática, tanto mais, que o sistema de ensino não dispõe de profissionais devidamente habilitados para ministrar a referida disciplina, bem como, as unidades escolares necessitam de uma melhor estrutura para a preparação dos laboratórios de informática.

Desta forma, com a devida vênia, entendendo que a inserção da disciplina na grade curricular ofende ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 9.394/1996, uma vez que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum.

Diante do exposto, encaminho a essa Casa Legislativa o presente VETO para que seja analisado, tudo de conformidade com as determinações contidas na Lei Orgânica do Município de Cajazeiras – PB.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB,
em 24 de novembro de 2003.


Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N.º 1.514/2003 – SGAP.

Dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, unifica as alterações e revogando-se as disposições da Lei 1.024/1993 e 1.321/2000, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS (PB), faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e EU SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.. 1º - A ação do Governo Municipal será orientada no sentido de atingir os seguintes objetivos gerais:

- a) Aprimoramento dos serviços prestados a população de Cajazeiras mediante planejamento, programa e orçamento de suas atividades;
- b) Aprimoramento dos serviços de informações e divulgações para a comunidade;
- c) Disciplinamento do uso de solo urbano e rural com vista a obter melhores níveis de qualidade da vida e preservação do meio ambiente;
- d) Desenvolvimento integrado das zonas urbana e rural do Município em articulação com os demais Municípios, tendo em vistas as vocações econômicas e prosperidade da região;
- e) atuação conjunta com as associações profissionais, de bairros e outras entidades da Sociedade Civil, de forma a permitir a soberania e participação popular.

§ 1º - O sistema de Planejamento e Orçamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor
- II - Plano Plurianual

Carlos

- III - Diretrizes Orçamentárias
- IV - Orçamentos Anuais
- V - Programação Financeira de Desembolso

§ 2º - Os Orçamentos Anuais, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual serão compatibilizados com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor.

§ 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardarão com os planos e programas dos órgãos do Estado e da União.

Art. 2º - O plano Diretor, atendendo aos princípios da Lei Orgânica do Município, estabelecerá normas referentes ao desenvolvimento urbano, considerando especialmente:

I - O adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

II - As Políticas setoriais de transportes públicos, habitação, meio ambiente, lazer, equipamentos comunitários e infra-estrutura sanitária voltados ao interesse público;

III - A Integração e expansão do sistema de conformidade com as exigências do crescimento da malha urbana e o bem-estar coletivo.

Art. 3º - O Plano Diretor será atualizado a começar do conhecimento objetivo da realidade de Cajazeiras compreendendo diretrizes gerais do desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais abrangendo de modo integrado e harmônico as seguintes áreas:

- I - Físico-territorial
- II - Econômico
- III - Social
- IV - Institucional;

§ 1º - O planejamento físico-territorial abrange as diretrizes e normas relativas a zoneamento, loteamento, edificações, localização de atividades e implantação de equipamentos urbanos tendo em vista, fundamentalmente, controlar o progresso de urbanização estabelecendo assim o equilíbrio das funções da vida coletiva em termos de habitação, trabalho, circulação e lazer.

§ 2º - O planejamento econômico visa estabelecer diretrizes que incentivem a população e circulação de riquezas no Município.

§ 3º - O planejamento social tem como objetivo precípua a implantação ou o estímulo de atividades e empreendimento que assegurem o bem-estar e o desenvolvimento sócio-econômico da comunidade local.

§ 4º - O planejamento institucional visa estabelecer as diretrizes e bases adequadas à institucionalização dos órgãos da Administração Municipal de Cajazeiras, objetiva que o Poder Público cumpra com eficiência o seu papel no

desenvolvimento local seja por ação direta mediante a prestação de serviços públicos ou no exercício do poder de polícia, seja por meio de estímulos ou ainda em caráter suplementar a iniciativa privada.

Curado

Art. 4º - O Plano Plurianual, consoante os objetivos e as diretrizes do Plano Diretor, compreende as despesas de todos os órgãos, fundações e entidades de administração direta e indireta, para períodos trianuais.

Art. 5º - As diretrizes Orçamentárias compreenderão as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação e elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporão sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 6º - O Orçamento Anual representa um plano de ação a curto prazo, no qual serão definidos os objetivos e as metas que a Administração Municipal pretende atingir num exercício, de acordo com o Plano Diretor. Nele são alocados os recursos necessários e estabelecidas as responsabilidades das unidades administrativas, e compreende:

- I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais;
- II - Orçamento dos órgãos Municipais;
- III - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Na elaboração do Orçamento Anual devem ser observadas:

I - O projeto da Lei Orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

II - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivos estranho à previsão de receitas e a fixação de despesas, não de incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei;

III - Os orçamentos compatibilizados com o Plano Plurianual terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre os Distritos do Município.

Art. 7º - A programação financeira de desembolso objetiva compatibilizar a programação da despesa com probabilidade da receita, de forma a assegurar, às unidades orçamentárias, soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho, em atendimento as determinações prioritárias do Executivo.

Parágrafo único – Através da Programação Financeira de Desembolso serão estabelecidas cotas financeiras mensais, previsões financeiras trimestrais e estimativas financeiras semestrais disponíveis para cada órgão da Administração Municipal.

Art. 8º - As atividades de Administração Municipal e especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação de todos os níveis, mediante auditoria de desempenho com participação das chefias e a realização sistemática de reuniões.

Art. 9º - A ação do Município nas áreas de atuação do Estado e da União será supletiva e sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponível.

Cecília

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A estrutura administrativa da Prefeitura de Cajazeiras, fica constituídas dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO COLEGIADO E ACONSELHAMENTO

1. Conselho de Desenvolvimento Municipal

II – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

1. Secretaria de Governo e Articulação Política
2. Procuradoria Geral do Município
3. Superintendência de Comunicação Institucional

III – ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

1. Secretaria da Administração
2. Secretaria da Fazenda Pública
3. Secretaria de Planejamento

IV – ÓRGÃO DE NATUREZA PROGRAMÁTICA

1. Secretaria da Cidadania e da Promoção Social
2. Secretaria da Infra-Estrutura
3. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
4. Secretaria de Saúde
5. Secretaria do Desenvolvimento Integrado da Agricultura

V – REGIÕES ADMINISTRATIVAS

1. Administração Distrital de Engenheiro Ávidos
2. Administração Distrital de Divinópolis

VI – AUTARQUIAS

1. IPAM – Instituto de Previdência Municipal
2. SCTRANS - Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito
3. SUMMAC - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
4. FUNDAÇÃO IVAN BICHARA

Parágrafo único – A Estrutura Administrativa da Prefeitura compreende um órgão central, representado pelo Prefeito Municipal, no qual estão ligados os órgãos executivos setoriais previstos neste artigo.

Art. 11 - A estrutura da Administração Direta é e constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecendo a seguinte subordinação hierárquica:

Nível I - Secretaria

Nível II - Departamentos

Cajazeiras

- Nível III - Divisão
- Nível IV - Subdivisão
- Nível V - Seção

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município e a Superintendência de Comunicação tem nível hierárquico de Secretaria.

§ 2º - Os Departamentos e Divisões que integram a Estrutura Administrativa Municipal são os constantes do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 12 – Os órgãos componentes da Estrutura da Administração Municipal, previstos nesta Lei, serão dirigidos por:

- I - As Secretarias por Secretários
- II - A Procuradoria pelo Procurador Geral
- III - Os Departamentos pelos Diretores
- IV - As Divisões por Chefes de Divisões
- V - A Tesouraria pelo Tesoureiro
- VI - Os Escritórios das regiões Administrativas por Administradores Regionais ou Distritais
- VII - O Escritório de Representação por Representante
- VIII - As Subdivisões por Chefe de Subdivisões
- IX - As Unidades de Apoio por Chefe de Apoio
- X - As Seções por Chefes de Seção.

§ 1º - Os Cargos em Comissão serão classificados por símbolos, conforme consta no anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Para estruturação dos serviços técnicos do Município poderão ser nomeados como Cargo em Comissão, Assessores Especiais, cuja autorização será definida no Regimento Interno da Prefeitura, cujo número e símbolos constam do anexo II.

Art. 13 - As nomeações para os Cargos Comissionados são de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 14 - As funções gratificadas é o encargo de chefia, assistência, secretariado e outras atividades consideradas necessárias, cometida ao funcionário para cujo exercício foi indicado, será atribuída vantagens acessórias ao vencimento com base em símbolos próprios.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 15 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão colegiado que coopera com o Executivo na elaboração de seu plano de governo, para tanto, acolhendo e estudando as sugestões e reivindicações da população que tem por objetivo o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural do Município, funcionando como ponto de contato entre o Prefeito e a Comunidade.

Conselho

Art. 16 – Conselho de Desenvolvimento Municipal será integrado pelos seguintes membros, indicados pelas respectivas entidades de classe, quando for o caso, e designados pelo Prefeito:

- I - O Prefeito Municipal como membro nato, será o Presidente
- II - Um Vereador, representando a Câmara Municipal
- III - Um representante da Associação Comercial
- IV - Um representante das Associações Comunitárias Rurais
- V - Um representante dos Sindicatos de Classe
- VI - Um representante dos Clubes de Serviços
- VII - Um representante do Clero
- VIII - Um representante dos Templos Evangélicos
- IX - Um membro indicado pelo Chefe do Executivo, dentre cidadãos de relevantes serviços prestados ao município.

Parágrafo único – O Conselho será integrado ainda, na qualidade de membros natos pelo Procurador Geral do Município, por um representante dos servidores municipais e pelo Vice-Prefeito que na ausência do Prefeito o substitui na Presidência.

Art. 17 - Os trabalhos do Conselho serão secretariados pelo Procurador Geral do Município ou, na falta deste, por pessoa especialmente designada pelo Prefeito.

Art. 18 - O mandado dos Conselheiros previstos nos incisos de II ao X do artigo 16, será de dois (2) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado completará o mandado do substituto.

Art. 19 - O mandado dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 20 - O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno dentro de 30(trinta) dias, contados da data de sua instalação.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
SUBSEÇÃO I
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 21 - À Secretaria de Governo e Articulação Política – SGAP, compete:

- I - A representação política e social do Chefe do Executivo.
- II - As relações públicas internas e externas.

Cecília

III - A assistência ao Chefe do executivo em suas relações com a comunidade, entidades de classe, órgãos da administração municipal e de outros entes federativos e poderes constituídos.

IV - A coordenação de programas especiais.

V - A coordenações de ações e eventos que promovam o desenvolvimento do turismo no município.

VI - Outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 22 - À Procuradoria Geral do Município – PGM, compete:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município.

II - Recebimento de citações judiciais.

III - Promoção privativamente da cobrança amigável ou judicial da dívida ativa.

IV - Exercício de função jurídico-consultivas atinentes a esfera do Executivo e da administração municipal em geral.

V - Processamento de sindicâncias, inquérito administrativo e demais procedimentos disciplinares.

VI - Zelo pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, representando ao Prefeito ou outra autoridade municipal competente, nos casos em que se fizer necessário.

VII - Proposição ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, de medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal.

VIII - Procedimento das desapropriações.

IX - Desempenho de outras atribuições compatíveis com a natureza de sua finalidade.

Art. 23 – À Superintendência de Comunicação Institucional compete:

I - Dar divulgação da administração municipal.

II - Organizar e editar o órgão de divulgação oficial do Município.

III - Promover institucionalmente o Município, objetivando estimular o seu desenvolvimento

IV - Divulgar os eventos cívicos, religiosos, culturais, folclóricos e festivos de interesse do Município.

V – Representar o Município nas relações institucionais junto aos órgãos e veículos de comunicação.

VI – Elaborar e executar a política de divulgação institucional do Município.

VII – Coordenar e acompanhar as atividades das assessorias de imprensa ou comunicação da estrutura básica das Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Saúde e da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito – SCTRANS.

VIII – Desempenhar outras atividades afins.

SECÃO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SUBSECÃO I

DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Conselho

Art. 24 - À Secretaria de Planejamento – SEPLAN, compete:

I - Prestar assessoramento à Administração Municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Governo.

II - Elaborar, autorizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas, necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

III - Controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como, elevar os seus resultados.

IV - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do Orçamento Plurianual de investimentos.

V - Acompanhar a execução Orçamentária.

VI - Realizar estudos e projetos visando a captação de recursos em outras entidades,

VII - Cadastrar as fontes de financiamentos passíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais.

VIII - Assessorar as demais Secretarias na formulação de políticas e diretrizes do Governo Municipal.

IX - Organizar e manter atualizados os dados estatísticos e informações básicas para o planejamento municipal.

X - Fornecer dados e informações para a elaboração da Mensagem Anual do Prefeito.

XI - Desenvolver programas de fomento a indústria, ao comércio e as demais atividades produtivas do Município.

XII - Articular-se com diferentes órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

XIII - Elaborar, acompanhar, controlar, avaliar e atualizar os planos, programas e projetos de desenvolvimento integrado do Município que visem a ordenar a ocupação, uso ou a regularização de posse do solo urbano.

XIV - Fiscalizar o cumprimento das normas de uso e ocupação do solo, de edificação e posturas municipais.

XV - Realizar estudos e propor medidas para a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e paisagem urbana.

XVI - Manter atualizada a planta cadastral do Município e o arquivo de projetos analisados.

XVII - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis aos serviços da Secretaria,

XVIII - Examinar, aprovar e fiscalizar a execução de projetos de loteamentos urbanos, construções, reformas, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas, de edificações e posturas do Município.

XIX - Propor a construção de equipamentos urbanos preservando o ambiente natural e a estética urbana.

XX - O desempenho de outras atividades afins;

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - À Secretaria da Administração – SA, compete:



- I - O recrutamento, a seleção, o treinamento, os registros e controles funcionais e outras atividades relativas a pessoal no Município.
- II - A administração dos planos de classificações de cargos e função.
- III - O encaminhamento dos servidores municipais à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadorias e outros fins legais.
- IV - A aplicação, orientação e fiscalização dos dispositivos legais concernentes à política de pessoal.
- V - A formulação de políticas de pessoal referente à saúde, ao lazer, a previdência social, aos vencimentos e vantagens e outras decorrências de dispositivos legais.
- VI - As atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição de materiais.
- VII - O tombamento, registro, inventário, a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.
- VIII - O recebimento, a distribuição, o controle do andamento, a microfilmagem, a impressão gráfica, a reprodução e arquivamento de documentos da Prefeitura.
- IX - A administração e conservação dos edifícios em que funcionam os órgãos do Município.
- X - O assessoramento aos demais órgãos quanto a assuntos de sua competência.
- XI - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

Art. 26 - À Secretaria da Fazenda Pública – SFP, compete:

- I - O cadastramento, lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais.
- II - O recebimento, pagamento, a guarda e movimentação dos dinheiros e de valores do Município.
- III - O registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município.
- IV - A fiscalização dos órgãos da administração centralizada encarregados do recebimento de dinheiros e outros valores.
- V - O assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos fazendários.
- VI - A execução da Programação Financeira de Desembolso.
- VII - Promoção, em articulação com SEPLAN, da efetividade do controle de execução orçamentária do Município.
- VIII - A administração em articulação com a SEPLAN do Cadastro Imobiliário Municipal.
- IX - O desempenho de outras atividades afins.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA PROGRAMÁTICA SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 27 - À Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA, compete:

- I - A construção, a recuperação e a reforma de obras públicas municipais.

Carlos

- II - A construção, pavimentação e conservação de vias urbanas, galerias, meios-fios e sarjetas.
- III - A fiscalização das obras públicas contratadas.
- IV - A construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais do Município.
- V - As atividades relativas a estudos e projetos de vias municipais.
- VI - As atividades relativas à limpeza pública.
- VII - A administração dos cemitérios municipais.
- VIII - A administração e manutenção dos parques, praças, hortos e das áreas verdes dos núcleos urbanos do Município.
- IX - A fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo Município.
- X - A guarda, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos pesados do Município.
- XI - A administração e manutenção de mercado, feiras livres, matadouros e canteiros municipais.
- XII - A fiscalização do cumprimento das normas de polícia administrativa, a cargo do Município, exceto aquelas especificamente atribuídas a outras secretarias.
- XIII - A coordenação das atividades relativas à defesa civil na área territorial do município.
- XIV - O desempenho de outras atividades afins;

SUBSEÇÃO II **DA SECRETARIA DA SAÚDE**

Art. 28 - À Secretaria da Saúde do Município – SSM, visando atender aos princípios do atendimento à saúde universalizado, integridade da atenção à saúde, participação comunitária, fortalecimento do SUS – Sistema Único e Saúde enquanto rede regionalizada, hierarquizada e descentralizada, com direção única em cada esfera de governo e às exigências para implantação e gerenciamento da Gestão Plena, compete:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.
- II - Acompanhar, auxiliar e decidir sobre a realização de ações previstas no Plano Municipal de Saúde.
- III - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população a fim de identificar as causas das doenças e estratégias de combate.
- IV - Propor políticas e programas de saúde.
- V - Executar as funções normativas e de controle de atuação do município na área de saúde.
- VI - Firmar convênios e contratos com o Estado e a União para o desenvolvimento de ações de saúde.
- VII - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde, quando os serviços públicos de saúde local forem insuficientes.
- VIII - Promover as investigações e notificações epidemiológicas, conforme a lei vigente, bem como bloquear a transmissão de doenças através de aplicação vacinal e alimentar de forma regular o banco de dados do Município, do Estado e da União.
- IX - Aferir o cumprimento das normas, parâmetros e índices vigentes que objetivam a eficácia, a qualidade e a eficiência na prestação de serviços de saúde, controlar e avaliar as ações de saúde e as unidades integrantes do SUS.

Conselho

- X - Planejar, executar e avaliar as ações da Vigilância Sanitária no âmbito municipal.
- XI - Estimular a participação social.
- XII - Desenvolver atividades de Educação para a Saúde, direcionada a promoção de saúde e preservação de doenças junto à comunidade.
- XIII - Outras atividades afins.

§ 1º - A estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde, com objetivo de atender às exigências da Gestão Plena dos serviços no Município, é a constante no Anexo I da presente.

§ 2º - As Funções Gratificadas da estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde serão remuneradas na forma de produtividade em percentuais a serem definidos por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução da estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde serão obedecidos os dispostos nas Leis Federais 8080/90 e 8142/90 e a Norma Operacional Básica do SUS – NOB SUS/96, com os repasses oriundos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde para o Município e dos recursos provenientes da contrapartida do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para o setor de saúde municipal.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 29 - À Secretaria da Educação, Cultura e Esporte – SECE, compete:

I - Elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em articulação com a SEPLAN e os órgãos Municipais, Estaduais e Federais de educação.

II - A instalação, manutenção e administração de estabelecimentos municipais de educação infantil, ensino fundamental, de educação de natureza especial, artística e profissional.

III - A fixação de normas para organização escolar, didático-pedagógico e disciplina dos estabelecimentos municipais de ensino, obedecendo à legislação vigente.

IV - A elaboração e supervisão do currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de educação.

V - O treinamento e a atualização de professores em articulação com as demais Secretarias do Município.

VI - A organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando.

VII - A promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional.

VIII - A elaboração de desenvolvimento de programas de educação física, desporto junto à clientela escolar e comunidade.

IX - A promoção dos serviços de assistência social médico-odontológico e psicológico junto às escolas, em colaboração com a Secretaria de Saúde do Município.

X - Promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade estudantil.

XI - Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras.

Curado

XII - Proteger o patrimônio cultural e artístico.

XIII - Programar, executar e divulgar a realização de eventos culturais e artísticos de interesse para a população.

XIV - Orientar e organizar as atividades relativas às apresentações da banda municipal e de fanfarras junto à população.

XV - A organização, manutenção e supervisão de bibliotecas, teatros, museus e outros órgãos da Prefeitura, voltados para a difusão e promoção da cultura.

XVI - Promocão e coordenação de competições desportivas na comunidade.

XVII - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSECÃO IV

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E DA AGRICULTURA

Art. 30 - À Secretaria do Desenvolvimento Integrado e da Agricultura - SDIA, compete:

I - O desenvolvimento de estudos, em articulação com as demais secretarias e órgãos dos entes da União e do Estado, visando estabelecer diretrizes para a política de geração de emprego e renda, em consonância com os interesses locais e estratégias de desenvolvimento regional e nacional.

II - A atuação de forma integrada com órgãos locais e regionais, visando implantar projetos que estimulem as atividades de produção vegetal, animal, de abastecimento comunitário, indústria rural caseira e irrigação.

III - A orientação técnica no trabalhador urbano e rural, privilegiando a empresa familiar, visando o aumento de produção e produtividade do trabalho.

IV - Buscar o fortalecimento da infra-estrutura produtiva do imóvel rural.

V - Disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros, restaurantes em todos os estabelecimentos fornecedores de serviço de alimentação pública, em articulação com a Secretaria de Saúde.

VI - Desenvolver atividades de fomento à instalação de novas alternativas de produção, urbana, rural, agro-industrial de estabelecimento popular.

VII - Estimular a mecanização agrícola, ampliação de recursos hídricos e a preservação da qualidade de vida da população rural.

VIII - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSECÃO V

SECRETARIA DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 31 - À Secretaria de Cidadania e Promocão Social - SCPS, compete:

As atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do Município.

II - A realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programas de capacitação de mãos de obra e sua integração no mercado de trabalho.

III - A coordenação da ação dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais das comunidades Urbana e Rural

Crescent

IV - A assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de associações que reivindicam a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas.

V - Organização das atividades ocupacionais das crianças e adolescentes, das pessoas idosas, deficientes e desamparadas.

VI - A orientação das ações junto aos grupos comunitários, face a problemas de saúde, higiene, educação, habilitação, planejamento familiar, geração de rendas e outros, em colaboração com as demais Secretarias.

VII - O cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município.

VIII - A fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social.

IX - O desempenho de outras atividades afins.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 32 - As Administrações Distritais são órgãos de administração regional aos quais, compete executar e

coordenar, nos limites urbano e rural de sua jurisdição os serviços públicos de âmbito municipal e o exercício das funções administrativas delegadas pelo Prefeito em estrita ligação com os órgãos do Município.

SEÇÃO V

DAS AUTARQUIAS

Art. 33 - As autarquias terão estruturas próprias, aprovadas por Leis Complementares e sancionadas pelo Chefe do Executivo Municipal, constantes no Anexo I da presente.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 34 - O Prefeito, os Secretários e Dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único – O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades.

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários órgãos subordinados diretamente aos Secretários, a dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico ou, não se enquadre precisamente em nenhum deles.

III - Quando incida ao mesmo tempo no campo das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo com outras esferas de Governo.

IV - Quando for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

V - Quando a decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente do Município.

Curto

Art. 35 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido, obedecendo-se a graduação verticalizada do nível inferior ao superior da hierarquia administrativa. Para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente na relação a assuntos rotineiros.

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se concluam.

c) a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento, ou encaminhando o caso a consideração superior de outra autoridade.

d) os contratos entre os órgãos da Administração Municipal para fins de instrumento de processo, serão feitos de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI **DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA**

Art. 36 - A estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei já se encontra em funcionamento e as suas alterações serão implantadas gradualmente, a medida em que os órgãos que a compõe forem implantadas, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno.

II - Provimento das respectivas chefias.

III - Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

IV - Regulamentação por Lei dos órgãos a serem implantados.

Art. 37 - Aprovado o Regimento Interno e providas as respectivas chefias, ficarão, automaticamente, extintos os órgãos da atual Estrutura Administrativa.

CAPÍTULO VII **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 38 - O Prefeito determinará por decreto no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de vigência desta Lei, o Regimento do Município do qual constarão:

I - As unidades administrativas em que se dividem os órgãos supra citados.

II - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas no Município.

III - Atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias.

IV - Normas de trabalho que, por sua natureza não devam constituir disposições em separado.

Conclui

Art. 39 – No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu único critério a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outros que os atos normativos o indiquem:

I - Nomeação e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, demissão e dispensa.

II - Concessão de aposentadoria.

III - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal.

IV - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário.

V - Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público.

VI - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal.

VII – Locação, cessão ou doação a qualquer título de equipamentos pertencentes ao Município, obedecida a Legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - As atividade de planejamento, programação e orçamento e as atividades de administração geral que constituem sistemas, serão operadas de forma homogênia e integrada, através dos Secretários e dos demais órgãos de igual nível hierárquico.

Parágrafo Único – Os órgãos integrantes dos sistemas a que se refere o *caput* deste artigo, qualquer que seja sua subordinação consideram-se subordinadas a orientação normativa ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art. 41 - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 42 - Os servidores que comporão o quadro das novas Secretarias, quando houver novas criações, deverão ser recrutados inicialmente entre os atuais do Município e em seguida através de concurso público.

Art. 43 – Extinto o órgão competente da atual Estrutura Administrativa, automaticamente, desaparecerão os Cargos em Comissão ou Função Gratificada correspondente a sua Chefia.

Art. 44 - Fica criado na Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, o Escritório de Representação com sede da cidade de João Pessoa.

§ 1º - O cargo de Chefia do Escritório de Representação tem símbolo CCSE, constante do Anexo II da presente Lei.

Euclésio

Art. 45 - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, publicará deliberação estabelecida no art. 97 da Lei Orgânica do Município.

Art. 46 – Os cargos de confiança e Comissionados, serão exercidos de acordo com o art 37, inciso V da Constituição Federal.

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

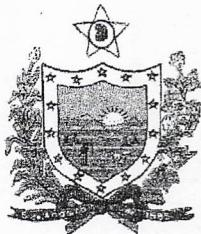
Art. 48 – Revoga-se as disposições contidas na Lei n. 1.024/1993 e n. 1.321/2000 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB, em 24 de novembro de 2003.



Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - PREFEITO

II - VICE-PREFEITO

III - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA

- Secretário
- Secretaria Executiva e do Cerimonial
 - Unidade de Apoio Administrativo (duas)
 - Seção de Serviços de Relações Publicas (FG)
- Departamento de Desenvolvimento do Turismo e Coordenação de Eventos – **CAJATUR**
- Escritório de Representação
- Administração Regional do Distrito de Boqueirão de Piranhas
- Administração Regional do Distrito de Divinópolis

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Procurador
 - Unidade de Apoio Administrativo (duas)
 - Procurador Adjunto (dois)

SUPERINTENDENCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

- Superintendente
- Assessor
- Assessor

enclos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Secretário
 - Unidade de Apoio Administrativo (duas)
- Departamento de Recursos Humanos
 - Divisão de Cadastro, Direito e Controle de Pessoal
 - Divisão de Capacitação de Pessoal
- Departamento de Licitação
 - Divisão de Compras e Almoxarifado
 - Seção de Almoxarifado (FG)
- Departamento de Serviços Gerais
 - Divisão de Material e Patrimônio
 - Seção de Patrimônio (FG)
 - Divisão de Comunicação e Documentação
 - Seção de Comunicação Administrativa (FG)
 - Seção de Arquivo (FG)

SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA

- Secretário
 - Unidade de Apoio Administrativo (duas)
- Departamento de Administração Tributária
 - Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários
 - Divisão de Processamento e Informações Econômicas
 - Divisão de Fiscalização e Acompanhamento Técnico
- Departamento de Contabilidade e Finanças
 - Divisão de Contabilidade
 - Divisão Financeira
- Tesouraria Geral

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- Secretário
 - Unidade de Apoio Administrativo (duas)
- Departamento de Planejamento Municipal
 - Divisão de Programação Orçamentária
 - Divisão de Planejamento Urbano
 - Divisão de Estudos e Projetos
- Departamento de Engenharia Urbana
- Departamento de Análise Licenciamento e Fiscalização de Obras
 - Divisão de Análise e Licenciamento
 - Divisão de Fiscalização

enclosed

SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

- Secretário
 - Unidade de Apoio Administrativo (duas)
- Departamento de Promoção Social
 - Divisão de Apoio a Infância e Adolescência
 - Divisão de Apoio à Erradicação do Trabalho Infantil
- Departamento de Apoio as Creches
 - Divisão de Apoio as Creches
 - Direção das Creches (quatro)
- Departamento de Desenvolvimento Comunitário
 - Divisão de Ação Comunitária
 - Divisão de Promoção da Cidadania
 - Divisão de Aprendizado e Capacitação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- Secretário
 - Unidade de Apoio Administrativo (duas)
 - Assessor de Imprensa
- Departamento De Recursos Humanos
- Departamento do Ensino Infantil e Fundamental
 - Divisão de Administração Escolar
 - Divisão de Supervisão e Pedagógica
- Departamento de Controle e Avaliação Nutricional das Escolas da rede municipal de ensino
- Departamento de Supervisão dos Programas de Alfabetização
- Departamento de Apoio ao Estudante
 - Divisão de Assistência ao Educando
 - Divisão de Cultura
- Departamento de Educação Física e Desportos
 - Divisão de Educação Física
 - Diretor da Quadra Poliesportiva das Casas Populares
 - Diretor da Quadra Poliesportiva do Distrito de Boqueirão
- Diretor do Centro Cultural Zé do Norte
- Diretor da Biblioteca Pública Municipal – Castro Pinto
- Diretor do CAIC
- Diretores de Escolas (FG)
- Vice-Diretores de Escolas (FG)

Condecor

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

- Secretário
 - Unidade de Apoio Administrativo (duas)
- Departamento de Engenharia Municipal
 - Divisão de Obras
 - Divisão de Vias Urbanas e Rurais
- Departamento de Transporte
- Departamento de Serviços Públicos
 - Divisão de Administração e Gerenciamento
 - Divisão de Limpeza
 - Divisão de Cemitérios
 - Divisão de Praças e Jardins
 - Divisão de Mercados, Feiras Livres e Matadouros
 - Divisão de Vigilância Pública
 - Divisão de Fiscalização e Postura

SECRETARIA DE SAÚDE

- Secretário
 - Unidade de Apoio Administrativo (duas)
 - Assessoria de Imprensa
- Ouvidoria
- Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação
 - Divisão de Auditoria
 - Divisão de Controle e Avaliação
 - Divisão de Processamento de Dados, Estatísticas e Informação em Saúde
- Departamento de Marcação de Consultas e Exames
 - Divisão de Tratamento fora do Domicílio
 - Divisão de Controle Hospitalar e Ambulatorial
 - Divisão de Odontologia
- Departamento de Gerência e Assistência em Saúde
 - Divisão de Atenção Básica
 - Subdivisão de Controle às Carências Nutricionais (FG)
 - Subdivisão da Saúde do Trabalhador (FG)
 - Subdivisão dos Programas: Agente Comunitário de Saúde - PACS e Saúde da Família – PSF
 - Subdivisão de Assistência Farmacêutica (FG)
 - Divisão de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente
 - Divisão de Saúde Mental

Conselho

- Divisão de Controle do Diabético e Hipertensos
- Divisão de Controle da Tuberculose e Hanseníase
- Divisão de Políticas de Educação para Saúde
- Divisão de Geração de Insumos
- Departamento de Vigilância Sanitária Epidemiológica e Ambiental
 - Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
 - Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - Divisão de Vigilância Ambiental
- Departamento de Finanças
- Departamento de Compras e Almoxarifado
- Departamento de Recursos Humanos
- Departamento de Planejamento
- Departamento de Patrimônio
- Direção da Policlínica
- Direção do CAPS – Centro de Atenção Psicosocial
- Direção do Hospital Infantil
 - Direção dos Postos de Saúde (quinze)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E DA AGRICULTURA

- Secretário
 - Unidade de Apoio Administrativo (duas)
- Departamento de Negócios, Trabalho e Emprego
 - Divisão de Capacitação
- Departamento de Agricultura
 - Divisão de Produção e Abastecimento
- Diretor do SINE – Sistema Nacional de Emprego

ASSESSORIA TÉCNICA

- Assessor Técnico - AT1 (cinco)
 - Assessor Técnico - AT2 (doze)

IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

- Diretor Presidente
 - Unidade de Apoio Administrativo
- Departamento de Administração e Finanças
- Departamento de Previdência e Assistência
 - Divisão de Recursos Humanos Serviços Gerais
 - Divisão de Processamento de Dados e Informática
- Assessor Jurídico

Carreiras

SCTRANS - SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

- Superintendente
 - Unidade de Apoio Administrativo
- Departamento Administrativo Financeiro
 - Divisão de Recursos Humanos Serviços Gerais
 - Divisão de Operações e Planejamento
- Divisão de Transporte, trânsito e Fiscalização
- Assessor Jurídico
 - Assessor de Comunicação
 - Presidente da JARE
 - Membros da JARE (FG) (dois)

SUMMAC - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Superintendente
- Departamento Gestão Ambiental
 - Divisão de Fiscalização Ambiental

FUNDAÇÃO IVAN BICHARA

- Diretor Executivo
 - Unidade de Apoio Administrativo
 - Divisão Administrativa Financeira
 - Divisão de Teatro, Artes Plásticas, Cinema e Vídeo
 - Divisão Música e Folclórico

Curitiba

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO COM RESPECTIVOS SÍMBOLOS E VENCIMENTOS

Nº de Cargos	Denominação	Símbolo	Vencimento
09	Secretário	CCS1	R\$ 1.500,00
01	Procurador Geral do Município	CCS1	R\$ 1.500,00
03	Superintendente	CCS1	R\$ 1.500,00
01	Secretaria Executiva e do Cerimonial	CCSE	R\$ 1.000,00
01	Chefe de Escritório de Representação	CCSE	R\$ 1.000,00
01	Ouvidoria	CCS2	R\$ 500,00
02	Assessor Jurídico	CCS2	R\$ 500,00
38	Diretor de Departamento	CCS2	R\$ 500,00
03	Diretor de Direção	CCS2	R\$ 500,00
01	Tesouraria Geral	CCS2	R\$ 500,00
01	Diretor da Biblioteca	CCS2	R\$ 500,00
01	Diretor do Centro Cultural Zé do Norte	CCS2	R\$ 500,00
01	Diretor do SINE	CCS2	R\$ 500,00
02	Administração Regional	CCS3	R\$ 300,00
62	Diretor de Divisão	CCS3	R\$ 300,00
24	Unidade de Apoio Administrativa	CCS3	R\$ 300,00
02	Procurador Adjunto	CCS3	R\$ 300,00
04	Assessor (Imprensa/Comunicação)	CCS3	R\$ 300,00
04	Diretor de Creche	CCS3	R\$ 300,00
02	Diretor de Quadra Poliesportiva	CCS3	R\$ 300,00
05	Assessor Técnico1	AT1	R\$ 1.000,00
12	Assessor Técnico2	AT2	R\$ 300,00
01	Presidente da JARE	CCS3	R\$ 300,00
02	Membros da JARE	FG	R\$ 150,00
05	Chefe de Seção	FG	
04	Subdivisão	FG	
15	Direção dos Postos de Saúde	FG	
01	Diretor do CAIC	FG	
	Diretores de Escolas	FG	
	Vice – Diretores de Escolas	FG	

Curado